



GOVERNO DO E GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE – ICEPI

PLANO DE TRABALHO

Plano de Trabalho, parte integrante do Convênio de Concessão de Estágio celebrado entre o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo/Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde e a (nome da Instituição de Ensino de Nível Técnico ou Superior), tendo como objeto de promoção de estágio obrigatório, conforme Edital de Chamamento Público SEGER nº 009/2019

1. DO OBJETO

1.1 Proporcionar estágio obrigatório aos estudantes regularmente matriculados, visando à complementação do ensino e da aprendizagem, conforme programação previamente estabelecida, garantida a contrapartida de acordo com este plano de trabalho, conforme programação de quantitativos de vagas fixadas em Portaria publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, pela Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos- SEGER, nos termos do Decreto Estadual nº 3.388-R/2013 e demais alterações promovidas pelo Decreto nº 4.537-R/2019.

2. DETALHAMENTO

2.1 Os Órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Espírito Santo, deverão:

- a) Permitir a utilização das dependências (CITAR O NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE), de (CITAR QUANTITATIVO) supervisores/preceptores e (CITAR QUANTITATIVO TOTAL) Alunos Estagiários do curso (CITAR CURSO) da Instituição de Ensino



**GOVERNO DO E GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA**

INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE – ICEPI
credenciada para a realização de estágio obrigatório, previamente programado, proporcionando aos alunos a oportunidade e as condições para realizarem as atividades.

- b) Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais necessários para a execução do objeto, definidos pelos Recursos Humanos/Comissão de Estágio/Núcleo de Educação Permanente em Saúde, prestando assistência a Instituição de Ensino.
 - c) Recepcionar os estagiários, supervisores e, se necessário, preceptores no primeiro dia, apresentando-os os setores, os funcionários e as normas do serviço.
 - d) Orientar os estagiários que atuarem nos campos de estágios ofertados pela Secretaria de Estado da Saúde - SESA, quanto às normas e procedimentos necessários à manutenção de níveis baixos de infecção hospitalar, sob a responsabilidade de um profissional da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH.
- 2.2** Impedir que os estagiários desenvolvam suas atividades em setores e horários diferentes dos pré-estabelecidos no plano de trabalho.
- 2.3** A Instituição de Ensino de nível Técnico ou Superior deverá:
- a) Encaminhar o plano de ensino ao Órgão do Poder Executivo Estadual, sempre que necessário;
 - b) Cumprir as diretrizes estabelecidas no Convênio de Concessão de Estágio;
 - c) Informar e orientar os supervisores sobre as normas do Convênio de Concessão de Estágio, Plano de Trabalho, Termo de Compromisso e as normas de utilização das dependências do setor;
 - d) Encaminhar ao setor de Recursos Humanos/Comissão Permanente de Estágio/Núcleo de Educação Permanente em Saúde, em até 20 (vinte) dias do início do estágio, o nome do supervisor, relação dos nomes dos estagiários, que não deve exceder o número estabelecido para cada Estabelecimento de Saúde, bem como cópia de apólice de seguro dos estudantes;
 - e) Assumir a responsabilidade por acidentes pessoais que possam ocorrer com seus estudantes e profissionais, durante o período de realização do estágio, coberto por seguro conforme parágrafo único, do artigo 9º da Lei Federal nº 11.788/2008 e Decreto nº



GOVERNO DO E GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA

INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE – ICEPI

3.388-R/2013 e demais alterações promovidas pelo Decreto nº 4.537- R/2019;

- f) Impedir que os estudantes desenvolvam suas atividades em setores e horários diferentes dos pré-estabelecidos;
- g) Garantir o desenvolvimento do processo de trabalho e/ou organização dos Estabelecimentos de Saúde, conforme estabelecido neste Plano de Trabalho. A entrega da contrapartida deverá ser obedecida, conforme acordo prévio, e seu descumprimento caberá as sanções prevista no Convênio de Concessão de Estágio;
- h) Responsabilizar-se por atos praticados pelo supervisor/estudante, durante o período de realização do estágio;
- i) Comunicar por escrito ao Estabelecimento de Saúde, até 20 (vinte) dias antes da data prevista para o início das atividades de estágio;
- j) Comunicar ao Estabelecimento de Saúde no decorrer da execução do Convênio de Concessão de Estágio, a desistência das vagas de estágio disponibilizadas (quando for o caso), especificando os motivos da situação. Esta providência se faz necessária para o remanejamento das vagas;
- k) Reunir-se, quando necessário, com o Recursos Humanos/Comissão de Estágio/Núcleo de Educação Permanente em Saúde para avaliação das atividades;
- l) Cumprir as cláusulas do Convênio de Concessão de Estágio firmada entre o Governo do Estado do Espírito Santo, por meio dos Órgãos do Poder Executivo Estadual e as Instituições de Ensino de Nível Técnico e Superior;
- m) Disponibilizar insumos necessários para realização da prática dos estagiários que atuarem em campos de estágios específicos, como EPI (equipamento de proteção individual);
- n) Informar as condições de saúde e apresentem a carteira de vacina dos estagiários que atuarem nos campos de estágios ofertados pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA, na época da sua entrada, anualmente e enquanto durar o estágio.

3. DA EXECUÇÃO E DA COMPATIBILIZAÇÃO DO HORÁRIO

3.1 As atividades curriculares dos estudantes selecionados pelas Instituições de Ensino para execução do estágio obrigatório, a ser



GOVERNO DO E GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA

INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE – ICEPi

realizado nos diferentes setores, deverão cumprir o estabelecido na legislação pertinente ao curso de formação.

3.1.1 Qualquer atividade de pesquisa será desenvolvida pelos alunos, somente com supervisão de um docente, após anuência prévia do Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde- ICEPi.

3.1.2 Ao final do semestre será elaborado um relatório semestral com todas as atividades e pesquisas desenvolvidas.

3.2 A jornada de atividades de estágio será definida de comum acordo entre a Instituição de Ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso e ser compatível com as atividades escolares, e não ultrapassar:

- a) 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;
- b) 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do Ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;
- c) A carga horária mínima de cumprimento do estágio obrigatório por estudante, não poderá ser inferior a 02 (duas) horas/dia.
- d) O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.
- e) Estagiários que atuarem nos campos de estágios ofertados pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA, em regime de internato para formação do médico, deverão atingir carga horária mínima de 35% (trinta e cinco por cento) da carga horária total do Curso de Graduação em Medicina proposto, com base no Parecer/Resolução específico da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

4. DA CONTRAPARTIDA

OBS.: descrever aqui o que for acordado junto as IE

4.1 A presente contrapartida não é pré-requisito para habilitação no credenciamento este Chamamento Público.

5. DO UNIFORME

5.1 Os Estagiários e Supervisores das Instituições de Ensino – IES,



GOVERNO DO E GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA

INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE – ICEPI

deverão usar identificação, estando devidamente uniformizados, com roupas e sapatos adequados a normatização do campo de estágio de atuação.

6. DA COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS ESTÁGIOS

6.1 O estágio obrigatório deve passar por um processo contínuo de monitoramento e avaliação periódica, dentro do Estabelecimento de Saúde, envolvendo as partes para detecção de nós críticos e aperfeiçoamento da proposta.

7. DA RESCISÃO DE ESTÁGIO

7.1. Constituem motivos para a rescisão do Termo de Compromisso

de Estágio Obrigatório, a ocorrência de qualquer um dos seguintes fatos, não sendo devido nenhum tipo de indenização entre as partes:

- a) Automaticamente, ao término do período previsto no Termo de Compromisso ou Termo Aditivo;
- b) Conclusão ou abandono do curso;
- c) Não adaptação às tarefas a ele atribuídas;
- d) Por mútuo interesse e acordo entre as partes ou a pedido do Estagiário, mediante comunicação expressa feita com 05 (cinco) dias de antecedência;
- e) Não comparecimento ao estágio, sem motivo justificado, por 05 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de 1 (um) mês ou por 30 (trinta) dias durante o período de 1 (um) ano;
- f) A qualquer tempo por interesse da Administração Pública;
- g) Pelo descumprimento por qualquer das partes das cláusulas estabelecidas no Termo de Compromisso;
- h) Por solicitação justificada da instituição de ensino.

7.2 O descumprimento por parte da Instituição de Ensino de qualquer cláusula do Convênio de Concessão de Estágio seja no todo ou em parte, de forma voluntária ou não, facultará ao ICEPI, a resolução da situação da forma que melhor convier, incluindo até mesmo o cancelamento do termo.

8. DAS VAGAS DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

8.1 Fica assegurado, aos estudantes portadores de deficiência, 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pelos Órgãos do Poder

